

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 132, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Cria o Grupo de Trabalho de Infra-Estrutura verde do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG)”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e.

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso II, de 02 de agosto de 1999, que inclui dentre os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (PROHIDRO);

Considerando a especificidade, inter-relação e interdependência entre a gestão de Recursos Hídricos e os temas afetos a infraestrutura verde e serviços ecossistêmicos, que demanda que o debate seja aprofundado para melhor tomada de decisão do Comitê.

Considerando a intensão deste Comitê de atuar de forma mais efetiva e permanente na agenda de infraestrutura verde e de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de bacias hidrográficas; e da demanda por definição de bases conceituais e diretrizes para a temática,

Considerando o disposto no artigo 9º, II do do regimento interno do CBH-BG que determina que compete ao plenário propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalhos;

Considerando o disposto no artigo 6º,V do regimento interno do CBH-BG que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias do CGH-BG;

Considerando o disposto no artigo 42 caput do regimento interno do CBH-BG que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias consultivas e temporárias;

Considerando o disposto no artigo 5º, XXII do regimento interno do CBH-BG que permite ao Comitê constituir, de acordo com a necessidade, Grupos de Trabalhos, definindo, no



ato de criação, sua composição, atribuições, duração e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades, bem como os critérios para eventual renovação de composição;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho Infraestrutura Verde (GT Infraestrutura Verde) no âmbito deste comitê

Art. 2º - O GT Infraestrutura Verde será constituída por no mínimo 3 e no máximo 12 representantes de membros titulares ou suas respectivas instituições suplentes,

Art. 3º - Compete ao GT Infraestrutura Verde:

I - Emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada, submetendo-o à aprovação do Plenário;

II - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

III- Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

IV - Elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas de atuação do Comitê que versem sobre Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos e de Pagamento por Serviços Ambientais, manejo conservacionista da água e do solo, proteção de mananciais, soluções baseadas na natureza, infraestrutura verde e temas afins, na RH-V;

V - Apoiar mecanismos e instrumentos de proteção ambiental e ordenamento territorial em áreas de interesse para proteção de mananciais;

VI - Incentivar medidas de soluções baseadas na natureza para o aumento da segurança hídrica na RH V.

Parágrafo Único – Ao Grupo de Trabalho Infraestrutura Verde é permitida iniciativas, em relação as matérias de sua competência, observadas as competências das demais instâncias.



Art. 4º - O GT Infraestrutura Verde terá duração de um ano sendo permitida sua prorrogação mediante apresentação de justificativa ao plenário.

Parágrafo Único - Ao final do mandato, o GT deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 5º - O CBH-BG colocará a disposição do GT Infraestrutura Verde todos os recursos necessários para a consecução de seus fins, mediante solicitação formal e aprovação pela Diretoria.

Art. 6º - O GT Infraestrutura Verde será coordenado por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes realizada na primeira reunião da instância.

Parágrafo Único – O mandato no coordenador eleito se encerrará com o da atual composição do Comitê, sendo realizada nova eleição para a coordenação do GT Infraestrutura Verde sempre que se inicial um novo mandato no CBH-BG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

